



## Nota Técnica Nº 02/2024

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 69/2024  
**Protocolado em:** 04/11/2024 10h53

NOTA TÉCNICA Referente à: Projeto de Lei nº 050/2024 – Autoriza o aumento do limite de abertura de crédito. Interessado: Prefeito Municipal

### NOTA TÉCNICA

**Referente à:** Projeto de Lei nº 050/2024 – Autoriza o aumento do limite de abertura de crédito.

**Interessado:** Prefeito Municipal

#### 1. Introdução:

O presente instrumento atende à solicitação da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, e trata-se de PARECER TÉCNICO quanto aos critérios jurídicos-legislativos do Projeto de Lei nº 050/2024.

#### 2. Relatório:

Quanto aos critérios de competência de iniciativa, o referido projeto observou os requisitos necessários, tendo em vista o respeito às normas previstas nos arts. 56, 57, 158, 170 da Lei Orgânica Municipal. Nota-se ainda que a referida proposição sob análise não incorre nas vedações previstas no art. 197, §2º do Regimento Interno.

No que concerne à competência para legislar sobre a matéria, cumpre aduzir que não há impedimento legal na Constituição Federal para apresentação do referido projeto, tendo em vista que não é matéria reservada a nenhum outro ente federativo, como previsto nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal.

Imperioso apontar ainda, quanto à técnica legislativa, o projeto está perfeitamente adequado à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. De igual modo, cumpriu os requisitos do art. 200 do Regimento Interno desta Casa.

Vale ainda ressaltar que a norma em análise não contraria dispositivos constitucionais ou legais.





**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Diante do exposto, por não vislumbrar nenhum vício de ordem formal, quanto aos seus aspectos legal e constitucional, que impeça seu normal trâmite, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 050/2024, estando este em condições de ir a plenário.

É o parecer.

Viçosa, 04 de novembro de 2024.

**Randolpho Martino Júnior**  
**Advogado**  
**OAB/MG nº 72.561**

---

Randolpho Martino Júnior

Documento assinado digitalmente por Randolpho Martino Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmvicosa.gwlegis.com.br/validador](http://cmvicosa.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **4SHTM-7HIPG-LT3MP-TPZ2F-LFSHU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Nota Técnica Nº 02/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 04/11/2024 09:56:15  
**Hash Interno:** mh5dw2yeانبqbttodkpkrdtyqp8l7vqzugas6nw



### Chave de Verificação

**4SHTM-7HIPG-LT3MP-TPZ2F-LFSHU**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
674.***.***-34	Randolpho Martino Júnior	<b>Assinado</b> em 04/11/2024 09:56

